

À PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 166/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2023

## RECURSO

**CAM MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 20.002.151/0001-96, com sede e foro jurídico em Av. Presidente João Café Filho, 1411 – Pq Espacial – S. B. do Campo – 09811-323 - Brasil, vem por meio de seu representante o Star. **Hellem Mara Costa Martinez**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.957.264-x SSP/SP e CPF/MF sob n.º 230.787.108-07, vem respeitosamente **SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME**, pois NÃO atendeu ao solicitado em edital.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme expressamos na manifestação de intenção de recurso: O primeiro colocado HIGOR SILVA CANEDO-ME não atende às exigências do edital. Apresentou declarações com o timbrado da Prefeitura de Unaí. E não anexou proposta inicial ao sistema. Sua proposta pós lances, além de não ter sido emitida em papel timbrado próprio, não indicou o modelo do produto. Não apresentou catálogo. E a descrição do produto ofertado é mera cópia do descritivo do edital. Além disto, o sistema travou e não tivemos oportunidade de participar dos lances.

O Mestre e Doutor em Direito MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 13ª edição, pagina 5161, ensina:

*“O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS Nº 10.847/MA, 2ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ. De 18.02.2002 – Jurisprudência do STJ)*

Além disso, a Vinculação ao Instrumento Convocatório é um dos princípios básicos dos processos de licitações. Para corroborar esta afirmação, segue abaixo o entendimento do TCU:

“Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital. Acórdão 2241/2007 Plenário (Sumário).”

“O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento. Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)”

Então com o que estabelece a Lei e o que determina o TCU, vimos perante a Douta Equipe de Licitações responsável pelo procedimento licitatório em epígrafe, demonstrar a necessidade das Razões deste recurso para não acatar a proposta e documento de habilitação apresentados pela empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME**, no que tange ao item 78 - PRANCHA - (PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE), por estar em desacordo com as exigências do Edital.

Observem senhores que o edital, nas observações dos anexos do edital, pede o seguinte:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

E quanto a apresentação de proposta e documentos, exige:

#### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: **Indicando o modelo**, prazo de garantia, **número de registro** ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.10.26. O pregoeiro **solicitará ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento ao solicitado, **que envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

E quanto a avaliação de proposta e documentos, exige:



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5. **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes**, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3. A **falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação** da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

17.5. A **proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

E quanto às sanções expressas no edital:

**25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:


25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;




25.1.2. **apresentar documentação falsa;**

25.1.3. **deixar de entregar os documentos exigidos no certame;**

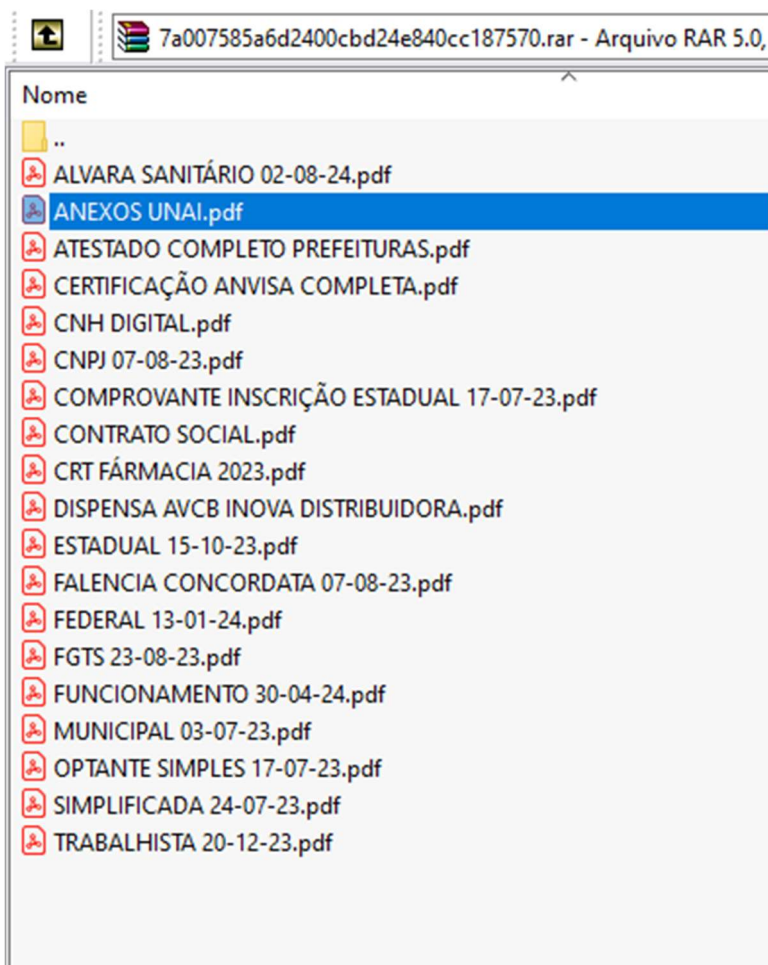
Conforme comprovaremos a seguir, a empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME** não atendes aos detalhes do editais, conforme grifos apresentados acima.

- A empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME** anexou ao sistema, arquivo único:



Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	DOCUMENTAÇÃO UNAI.rar	21/08/2023 18:32	
Cadastro de CNPJ			
Cédula de identidade e CPF dos sócios			
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais			

- Este arquivo único, em .RAR contém:





- Além de não constar **proposta** na lista de arquivos apresentados, a arquivo em PDF de título 'ANEXOS UNAI' são as declarações da empresa EMITIDAS em **TIMBRADO DA PREFEITURA DE UNAI** e não no timbrado da empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME**, a exemplo, evidenciamos as duas primeiras páginas:



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº050/2023**

**DECLARAÇÃO**

**HIGOR SILVA CANEDO-ME**

**CNPJ/MF Nº:28.915.430/0001-52**

**RUA VIRGÍLIO BORGES Nº 34 LOJA 02, CENTRO, PATOS DE MINAS-MG, CEP: 38700-066**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 050 /2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de UNAI, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº050 /2023**

**DECLARAÇÃO**

**(HIGOR SILVA CANEDO-ME)**

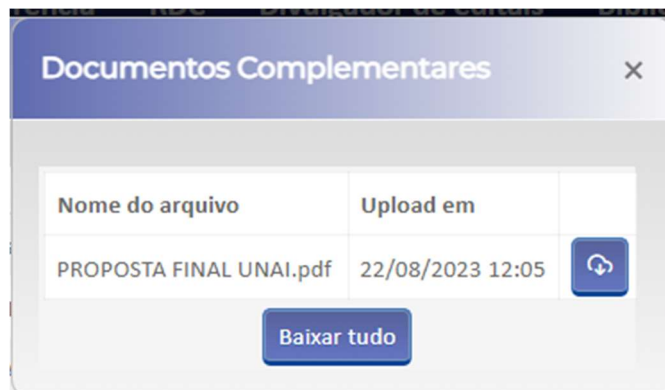
**CNPJ/MF Nº:28.915.430/0001-52**

**, sediada na RUA VIRGÍLIO BORGES Nº 34 LOJA 02, CENTRO, PATOS DE MINAS-MG, CEP: 38700-066**

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

- Não bastando os detalhes já apresentados, segue detalhes da **proposta** apresentada pela na empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME**:



A proposta não está em papel timbrado. O DESCRITIVO do item 78 é cópia exata ao descritivo do item expressa no edital. Não possui indicação de MODELO, não apresenta catálogo do produto e também não apresentou e não indicou registro do produto na Anvisa. Ou seja, **NÃO HÁ COMO A ADMINISTRAÇÃO AVALIAR TECNICAMENTE O PRODUTO OFERTADO.**

ITEM	CÓD	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unit.	VALOR TOTAL
14		03	UN	CARRINHO DE MÃO, MATERIAL CAÇAMBA: CHAPA DE AÇO, QUANTIDADE RODA: 1UN, TIPO RODA: PNEU COM CÂMARA DE 3,25 CM, CAPACIDADE CAÇAMBA: 60L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES APROXIMADAS: 610 X 620 X 1.600MM.	METALOSA	R\$ 172,99	R\$ 518,97
78		04	UN	PRANCHA - (PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE) ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA DESLIZANTE E ROLANTE EM POLÍMERO RETANGULAR, DOBRÁVEL, DESMONTÁVEL E LAVÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 170 X 50 X 2 CM, REVESTIMENTO DE MATERIAL TEFLONADO, ALÇAS PARA TRANSPORTE E SUSTENTAÇÃO, RECOBERTA EM SUA EXTENSÃO POR MATERIAL RESINADO	PASSANTE	R\$ 3.819,00	R\$ 15.276,00

Valor Total: R\$ 16.704,07 / (Dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) v v

Em que pese este entendimento, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um processo administrativo que deve respeitar ao solicitado no termo de referência e toda a legislação pertinente ao objeto.

Acreditamos que houve equívoco dos membros do Setor Administrativo em optar pela classificação e habilitação da empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME**. Dita empresa, ao apresentar sua proposta, acabou por infringir as regras do certame por não apresentar documentos conforme o exigido em documento convocatório.

Alude-se, ainda, o princípio da inalterabilidade do edital, que vincula a Administração às regras dispostas no edital.

Com tudo o que fora exposto, fica claro que a classificação para o item deverá ser a seguinte:

1º lugar - **CAM MEDICAL SYSTEMS LTDA**, R\$ 3.820,00/unitário.

## **PEDIDO**

Desta forma pedimos a desclassificação e inabilitação da empresa **HIGOR SILVA CANEDO-ME**, por ofertar prancha de transferência para o item 78 do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023 e documentos desconformes ao solicitado, conforme já comprovado acima.

E que para o bom e fiel cumprimento da Lei e atendimento à legislação, classifiquem e habilitem a proposta apresentada pela ora impugnante, empresa **CAM MEDICAL SYSTEMS LTDA**, visto que apresentou para o item 78, proposta e documentos em atendimento ao edital. E considerando a classificação registrada em ATA, passa a **CAM MEDICAL SYSTEMS LTDA** a ter o melhor preço para que seja convocada para negociação com esta D.d. Comissão de licitações.

Por ser esta a melhor medida de justiça.

São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2023

HELLEM MARA COSTA  
MARTINEZ:230787108  
07

Assinado de forma digital  
por HELLEM MARA COSTA  
MARTINEZ:23078710807  
Dados: 2023.08.24 16:44:53  
-03'00'

**Hellem Mara Costa Martinez**  
**Representante Legal**  
**RG 44.957.264-X**  
**CPF 230.787.108-07**

## PROCURAÇÃO

A empresa CAM MEDICAL SYSTEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.002.151/0001-96 e inscrição estadual n.º 799.144.140.119, estabelecida a Av. Presidente João Café Filho, 1411 – Parque Espacial – S. B. do Campo – 09811-323 - Brasil, por seu representante legal, o/a Sr(a). **ALEXANDRE JORDÃO QUINTAL**, CPF n.º 052.388.868-61 e RG n.º 15.633.283-8, detentor de amplos poderes para representar a outorgante ou delegar para que lhe faça às vezes para fins licitatórios, confere-os ao outorgado o(a) Srº(a) **HELLEM MARA COSTA MARTINEZ**, portador(a) do Registro Geral nº 44.957.264-X, inscrito(a) no CPF nº 230.787.108-07, com residência em Campinas/SP, com o fim específico de representar a outorgante em processos licitatórios eletrônicos e presenciais, em todas as Esferas Públicas (Municipal, Estadual, Federal), podendo assim, propor seu credenciamento em processos/sessões, bem como, formular declarações, pedir esclarecimentos, impugnar editais, emitir propostas, promover oferta de lances, renunciar direitos, apresentar recursos administrativos, assinar ata de registro, firmar contratos, notas de empenhos e/ou instrumentos equivalentes, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Podendo inclusive, substabelecer. Este documento é válido até 14 de março de 2024.

São Bernardo do Campo, 14 de março de 2023

ALEXANDRE JORDAO  
QUINTAL:05238886861

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JORDAO  
QUINTAL:05238886861  
Dados: 2023.03.14 10:53:42 -03'00'

**Alexandre Jordão Quintal**  
**Representante Legal**  
**RG 15.633.283-8**  
**CPF 052.388.868-61**